



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007/22.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Danilo do Posto de Saúde, que visa conceder a honraria Salva de Prata em homenagem aos 70 anos da Paróquia São Sebastião – Vila Guilherme.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada, o qual consta da Justificativa anexa ao presente projeto, e a anuência, por escrito, de sua representante legal, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236 parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** na forma do seguinte Substitutivo, que visa ajustar os termos do projeto, uma vez que a referida Paróquia ora homenageada já conta com 100 anos de idade:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/22.

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos 100 anos da Paróquia São Sebastião – Vila Guilherme



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata com objetivo de homenagear os 100 Anos da Paróquia São Sebastião – Vila Guilherme.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em